



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS - PAEP

EDITAL Nº 25/2026 - EDIÇÃO 2027

PROCESSO Nº 23038.005426/2026-75

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, fundação pública criada pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70040-020, por meio de sua Presidente, no cumprimento de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, alterada pela Portaria CAPES nº 148, de 2 de abril de 2026, e na Portaria CAPES nº 217, de 10 de julho de 2024, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23038.005426/2026-75, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos científicos e tecnológicos no âmbito do Programa de Apoio a Eventos no País - PAEP, conforme as condições a seguir estabelecidas e a legislação vigente.

1. OBJETO

1.1. Selecionar propostas para apoio financeiro à realização de eventos de caráter acadêmico, de curta duração, com abrangência internacional ou nacional, promovidos por instituições de ensino superior, entidades de pesquisa científica e/ou tecnológica, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológicas e signatários de acordos de cooperação científica e/ou tecnológica, com envolvimento de docentes, pós-graduandos e pesquisadores e com vinculação direta às atividades de Programas de Pós-Graduação - PPG.

1.2. O PAEP tem como objetivos:

- a) apoiar a disseminação da produção científica e tecnológica no país, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos, de parcerias e de produtos;
- b) promover a melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica nacional;
- c) fortalecer a cooperação científico-acadêmica por meio de eventos destinados à pós-graduação e parceiros internacionais.

SEÇÃO I

Da Seleção das Propostas

2. CRONOGRAMA

2.1. O presente edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

Etapa	Data
Data de início para submissão das propostas	10/09/2026

Data final para solicitação do proponente para cadastro de instituição, caso não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	09/10/2026
Data final para submissão das propostas	20/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da análise de mérito	27/11/2026
Data inicial para interposição de recurso da análise de mérito	30/11/2026
Data final para interposição de recurso da análise de mérito	04/12/2026
Divulgação do resultado final	08/01/2027

3. REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE E CONDIÇÕES DO EVENTO

3.1. Para apresentar solicitação de apoio financeiro, a instituição ou entidade proponente deverá ser pública ou privada sem fins lucrativos e enquadrar-se em uma das seguintes categorias: instituição de ensino superior; entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica; fórum de reitores e/ou pró-reitores; associação ou sociedade científica e/ou tecnológica; ou signatária de acordo de cooperação científica e/ou tecnológica, devendo estar diretamente vinculada ao Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, sendo responsável por Programa de Pós-Graduação - PPG acadêmico ativo credenciado pela CAPES e em funcionamento.

3.2. A solicitação de apoio financeiro ao evento deverá ser formalizada por um proponente da instituição de ensino superior, da entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica, da associação ou sociedade científica e/ou tecnológica ou signatário do acordo de cooperação científica e/ou tecnológica, que seja credenciado em Programa de Pós-Graduação acadêmico.

3.2.1. O proponente deverá ser pessoa física vinculada à instituição ou entidade proponente e a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico recomendado pela CAPES e deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- a) Presidente da comissão organizadora ou da comissão científica do evento;
- b) Autoridade máxima de uma instituição de ensino superior;
- c) Líder de uma entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- d) Membro de um fórum de reitores e/ou pró-reitores;
- e) Representante de uma associação ou sociedade científica e/ou tecnológica; ou
- f) Signatário de um acordo de cooperação científica e/ou tecnológica que promova o evento.

3.2.1.1. O não atendimento aos requisitos previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2 implicará a eliminação da proposta.

3.2.2. O proponente é responsável por fornecer todas as informações que serão submetidas à análise de mérito, visando à avaliação e concessão de apoio ao evento proposto.

3.2.3. O proponente deve manter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

3.3. O evento deverá atender às seguintes condições:

- a) envolver a participação de, pelo menos, 3 (três) programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, de diferentes ou da mesma área de avaliação;
- b) ocorrer no período de 1º de fevereiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027;
- c) ser realizado no Brasil;
- d) ter abrangência internacional ou nacional, conforme critérios estabelecidos no item 4.6 do edital; e
- e) ser presencial ou semipresencial.

3.3.1. O local de realização do evento deverá, preferencialmente, atender aos critérios de acessibilidade, garantindo condições adequadas de participação a pessoas com deficiência ou mobilidade

reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis.

4. SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EVENTO

4.1. O envio das propostas ocorrerá impreterivelmente até **20 de outubro de 2026, às 17h, horário de Brasília**.

4.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço eletrônico <https://inscricao.CAPES.gov.br/individual>, observado o cronograma estabelecido no item 2, não sendo aceitas propostas submetidas por quaisquer outros meios.

4.3. Cada proponente, individualizado pelo respectivo CPF, poderá submeter apenas uma única proposta por evento.

4.4. A proposta deverá ser enquadrada em uma das [áreas de avaliação da CAPES](#), sendo de responsabilidade do proponente a opção da área a ser submetida.

4.4.1. A proposta será analisada pela Câmara de Avaliação instituída na área de avaliação indicada pelo proponente no momento da inscrição, nos moldes do estabelecido no item 6.1.

4.4.2. Após a submissão da proposta para análise, não será permitida a alteração da área de avaliação selecionada.

4.5. Na etapa de inscrição, o proponente deverá informar o número esperado de participantes do público-alvo presencial de cada país (em caso de evento de abrangência internacional), ou de cada região do Brasil (em caso de evento de abrangência nacional). Com base no número esperado de participantes do público-alvo presencial, o evento será categorizado quanto ao porte da seguinte forma:

a) **pequeno**: eventos com público-alvo presencial entre 50 e 200 pessoas;

b) **médio**: eventos com público-alvo presencial entre 201 e 600 pessoas; ou

c) **grande**: eventos com público-alvo presencial igual ou superior a 601 pessoas.

4.6. O evento será classificado na submissão pelo proponente, quanto à abrangência, como internacional ou nacional, observando os **critérios mínimos** para submissão descritos a seguir:

a) **abrangência internacional**: o evento deve incluir a presença de público-alvo presencial proveniente de dois ou mais países, bem como a presença de palestrantes ou conferencistas provenientes de dois ou mais países; ou

b) **abrangência nacional**: o evento deve incluir a presença de público-alvo presencial proveniente de três ou mais regiões do Brasil, bem como a presença de palestrantes ou conferencistas provenientes de três ou mais regiões do Brasil.

4.6.1. O proponente deve assegurar que os palestrantes atendam a critérios de diversidade.

4.6.2. O proponente deve assegurar que o público-alvo presencial e os palestrantes ou conferencistas atendam aos requisitos relacionados à categoria e abrangência indicadas.

4.6.3. A classificação quanto à abrangência será avaliada na etapa de análise de mérito, especificamente no critério 2 estabelecido no item 6.3. A classificação final será definida pela análise de mérito para efeitos de valor máximo de financiamento possível.

4.6.4. As propostas cujos eventos sejam considerados locais na etapa de análise de mérito serão eliminadas.

4.7. O proponente deve fornecer informações detalhadas sobre a programação do evento, conforme os critérios estabelecidos no edital, as quais serão utilizadas na avaliação da proposta.

4.8. As propostas que não contiverem as informações sobre a programação do evento serão eliminadas.

4.9. As informações apresentadas sobre o evento devem incluir:

a) local, datas e horários de realização de todas as atividades programadas;

- b) nomes dos palestrantes ou conferencistas;
- c) natureza de cada atividade a ser desenvolvida;
- d) título de cada atividade programada; e
- e) breve histórico das edições anteriores do evento, quando houver, com indicação do número de edições realizadas, público alcançado e principais resultados.

4.9.1. Para eventos semipresenciais, o proponente deverá especificar detalhadamente quais atividades serão realizadas presencialmente e quais serão conduzidas de forma remota.

4.10. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

I - **Termo de Anuência do Dirigente Máximo da instituição** ou entidade proponente ou de autoridade por ele formalmente delegada, acompanhado do respectivo ato de delegação de competência, quando for o caso; e

II - **Termo de Anuência dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação participantes.**

4.10.1. Os modelos para os documentos listados no item 4.10 estão disponíveis em <https://www.gov.br/CAPES/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-no-pais/paep>.

4.10.2. Para fins do disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, as informações registradas no formulário eletrônico de inscrição, especialmente a descrição dos objetivos, do cronograma, do orçamento, das metas, dos indicadores e do plano de aplicação dos recursos, integrarão o projeto e constituirão o respectivo Plano de Trabalho, sem prejuízo da apresentação de informações complementares solicitadas pela CAPES durante a formalização da concessão.

4.10.3. O proponente deverá informar, no formulário eletrônico de inscrição, o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico ao qual está vinculado, para fins de verificação do requisito estabelecido no item 3.2.1.

4.11. O proponente terá até o prazo final para o envio de propostas, conforme o cronograma estabelecido no item 2, para incluir todas as informações necessárias diretamente no sistema de inscrição da CAPES.

4.12. É de inteira responsabilidade do proponente garantir que todas as informações enviadas estejam corretas e completas. A CAPES não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto do formulário.

4.13. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente será informado, por mensagem eletrônica, do número da proposta cadastrada, que servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo. A conferência das informações contidas no comprovante de inscrição é de inteira responsabilidade do proponente.

4.14. Caso seja necessária a alteração da proposta finalizada, o proponente deverá cancelar a inscrição e iniciar um novo processo, respeitando o cronograma estabelecido no item 2, podendo fazê-lo até o prazo final para o envio das propostas.

4.15. Após o término do prazo de envio da proposta, não serão aceitas revisões, correções ou alterações, sob qualquer pretexto.

4.16. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A seleção das propostas submetidas à apreciação da CAPES será realizada por meio da **Análise de Mérito**, que terá caráter **eliminatório e classificatório**.

6. ANÁLISE DE MÉRITO

6.1. A Análise de Mérito consiste na verificação do mérito científico-acadêmico da proposta. A etapa será realizada por Câmaras de Avaliação de cada área.

- 6.1.1. Será instituída uma Câmara de Avaliação para cada área de avaliação, composta por:
- 6.1.1.1. Um Coordenador de Câmara, que será indicado pelo Coordenador da Área de Avaliação, e;
- 6.1.1.2. Consultores *ad hoc*, membros da comunidade acadêmica com notório conhecimento em sua área de atuação.
- 6.2. Durante a etapa de Análise de Mérito, serão avaliadas todas as informações encaminhadas pelo proponente no momento da inscrição.
- 6.3. Na etapa de Análise de Mérito, as propostas serão avaliadas considerando-se os seguintes critérios para a atribuição de notas:

Critério	Descrição do critério	Nota Máxima
1. Relevância para a área do conhecimento	Avalia a importância do evento para o avanço da área temática, seu alinhamento com desafios científicos e sociais atuais e sua representatividade em termos de diversidade temática, institucional e geográfica.	15
2. Abrangência do evento	Considera o alcance nacional ou internacional do evento, sua capacidade de atrair participantes de diferentes regiões ou países e instituições, e o envolvimento de outros programas de pós-graduação.	10
3. Qualificação e adequação para o Sistema Nacional de Pós-Graduação	Considera a aderência do evento aos objetivos da pós-graduação stricto sensu, sua contribuição para a formação de recursos humanos qualificados e o nível de maturidade do evento (se é uma iniciativa consolidada ou emergente com potencial de institucionalização).	10
4. Programação do evento	Avalia a qualidade, diversidade e coerência da programação, incluindo conferências, mesas-redondas, oficinas, minicursos, sessões de apresentação oral e pôster, entre outras atividades voltadas à formação acadêmica e científica.	15
5. Qualificação dos palestrantes e adequação à proposta	Considera a formação, titulação e experiência dos(as) palestrantes convidados(as), sua produção científica e reconhecimento na área, bem como a relação com os temas abordados.	10
6. Qualificação do comitê científico e adequação à proposta	Avalia a composição e experiência do comitê científico, incluindo diversidade institucional e regional, produção acadêmica e capacidade para garantir a qualidade da seleção de trabalhos e da programação científica.	10
7. Qualificação da comissão organizadora e adequação à proposta	Considera a experiência prévia da equipe organizadora em eventos similares, sua capacidade de articulação institucional e a organização logística e técnica prevista.	10
8. Estímulo à participação de pós-graduandos	Avalia as estratégias para inclusão ativa de estudantes de pós-graduação e graduação, como cursos de capacitação, chamadas de trabalhos, oficinas formativas, premiações, comissões estudantis e apoio financeiro.	10
9. Adequação do orçamento ao evento proposto	Verifica a compatibilidade entre os custos apresentados e a programação prevista, a viabilidade financeira do evento, a justificativa dos gastos e a articulação com outras fontes de financiamento.	10

- 6.4. A pontuação total da proposta poderá variar entre 0 e 100 e corresponderá à soma das notas atribuídas a cada critério.
- 6.5. A anuência do dirigente máximo da instituição ou entidade proponente é fundamental para a análise da proposta submetida.
- 6.6. As propostas que obtiverem **pontuação total menor que 70** serão eliminadas.

7. RESULTADO PRELIMINAR

- 7.1. O resultado preliminar será homologado pelo(a) Coordenador(a) de Custeio Institucional no

País.

7.2. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no DOU e a relação das propostas, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/CAPES/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 2 deste edital.

7.3. Após a divulgação do resultado preliminar, os(as) proponentes poderão interpor recurso.

8. RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. Os proponentes poderão apresentar, conforme o cronograma estabelecido no item 2, recurso do resultado preliminar da Análise de Mérito ao(à) Coordenador(a) de Custeio Institucional no País, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para o(a) Coordenador(a)-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País, para decisão final.

8.1.1. Todos os proponentes, independentemente de suas propostas terem sido classificadas, têm a possibilidade de apresentar recurso da Análise de Mérito.

8.2. Os pedidos de recurso deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SiCAPES no endereço <https://inscricao.CAPES.gov.br/individual>.

8.3. É vedada qualquer alteração no projeto submetido, bem como a complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

9. RESULTADO FINAL

9.1. A ordem de classificação final das propostas será determinada pelas áreas de avaliação.

9.1.1. As propostas classificadas por área de avaliação serão ranqueadas com base na pontuação obtida no processo de seleção. A concessão de recursos financeiros às propostas está estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária de cada área de avaliação, e apenas as propostas mais bem classificadas dentro dos limites orçamentários estipulados para cada área serão contempladas com o apoio financeiro, conforme estabelecido no item 11.

9.2. Em caso de empate, serão considerados os critérios a seguir, sucessivamente, para determinação do desempate:

- I - A proposta que obtiver a maior nota no critério 1 da etapa de Análise de Mérito;
- II - A proposta que obtiver a maior nota no critério 2 da etapa de Análise de Mérito;
- III - A proposta que obtiver a maior nota no critério 8 da etapa de Análise de Mérito.

9.3. O resultado final será publicado no Diário Oficial da União, conforme cronograma previsto no item 2.

9.4. Não será admitido recurso do resultado final.

9.5. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/CAPES/pt-br>.

SEÇÃO II

Da Concessão de Recursos aos Projetos Aprovados

10. ORÇAMENTO

10.1. O valor global estimado destinado ao apoio das propostas aprovadas no âmbito deste edital será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

10.1.1. O valor global estimado será distribuído entre as áreas de avaliação.

10.1.2. A distribuição de recursos financeiros entre as áreas de avaliação será conduzida a partir dos seguintes critérios, visando assegurar uma alocação equitativa e proporcional:

- a) **FATOR A** - Representatividade da Área de Avaliação (Peso 2): definida pela quantidade de Programas de Pós-Graduação em funcionamento de cada área em relação

ao total de Programas em funcionamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);

b) **FATOR B** - Representatividade da demanda da Área de Avaliação (Peso 1): definida pela quantidade de propostas recebidas por área de avaliação, em relação ao número total de propostas recebidas, ponderadas de acordo com a tabela abaixo.

Tipo de Evento	Valor Máximo (de acordo com o item 11.1)	Peso
Pequeno - Nacional	R\$ 70.000,00	1
Médio - Nacional	R\$ 100.000,00	1,43
Grande - Nacional	R\$ 140.000,00	2
Pequeno - Internacional	R\$ 90.000,00	1,29
Médio - Internacional	R\$ 120.000,00	1,71
Grande - Internacional	R\$ 160.000,00	2,29

OBSERVAÇÃO: Os dados referentes ao Fator B serão aferidos somente após o encerramento do período de inscrição.

10.2. Para o cálculo do valor a ser alocado para cada Área de Avaliação será utilizada a seguinte fórmula:

$$[(\text{Fator A}) * 2 + (\text{Fator B}) * 1] / (2 + 1) = X$$

$$\text{Valor para cada Área de Avaliação} = 30.000.000,00 * X / 100$$

10.3. Exemplo de cálculo:

Área de Avaliação: EDUCAÇÃO

FATOR A - Representatividade no SNPG (Programas de Pós-Graduação em funcionamento - dados extraídos da Plataforma Sucupira (<https://sucupira-v2.CAPES.gov.br/sucupira4/>))

1. Número de Programas de Pós-Graduação = 190
2. Número total de Programas de Pós-Graduação no SNPG = 4.592
3. Representatividade da área: $190 / 4.592 = 4,14\%$

FATOR B - Demanda ponderada (cujos dados serão aferidos após o encerramento das inscrições)

1. Número de propostas recebidas na área de Educação, de acordo com o Tipo de Evento = ex.: 81
2. Número de propostas recebidas ponderadas, de acordo com a letra "b" do item 10.1.2. = 133,09
3. Representatividade da demanda ponderada: $133,09 / \text{total de propostas recebidas por todas as Áreas de Avaliação (ex.: 1.873)} = 7,1\%$

Tipo de Evento	Número de propostas recebidas na Área de Educação (exemplo)	Peso	Número de propostas ponderadas
Pequeno - Nacional	20	1	20
Médio - Nacional	15	1,43	21,45
Grande - Nacional	16	2	32
Pequeno - Internacional	5	1,29	6,45
Médio - Internacional	7	1,71	11,97
Grande - Internacional	18	2,29	41,22
TOTAL	81		133,09

CÁLCULO:

$$[(\text{Fator A}) * 2 + (\text{Fator B}) * 1] / (2 + 1)$$

$$[(4,14) * 2 + (7,1) * 1] / (2 + 1) = 5,13$$

Área de avaliação EDUCAÇÃO terá direito a **5,13%** do orçamento total do Edital = R\$ 1.538.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil reais) neste exemplo.

11. FINANCIAMENTO

11.1. O valor máximo de financiamento de cada proposta será definido de acordo com a abrangência e o porte do evento, conforme os seguintes parâmetros:

Abrangência	Pequeno (Entre 50 e 200 participantes)	Médio (Entre 201 e 600 participantes)	Grande (Igual ou superior a 601 participantes)
Nacional	até R\$ 70.000,00	até R\$ 100.000,00	até R\$ 140.000,00
Internacional	até R\$ 90.000,00	até R\$ 120.000,00	até R\$ 160.000,00

11.2. As propostas classificadas serão ranqueadas por área de avaliação, com base na pontuação total obtida no processo de seleção.

11.3. As propostas serão apoiadas conforme a ordem de classificação e a capacidade orçamentária de cada área de avaliação.

11.3.1. A recomendação não assegura automaticamente o recebimento de apoio financeiro. A efetiva concessão de recursos financeiros às propostas está estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária de cada área de avaliação.

11.3.2. Apenas as propostas que estiverem mais bem classificadas dentro da capacidade orçamentária estipulada para cada área de avaliação serão contempladas com o apoio financeiro.

12. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

12.1. As Fundações de Amparo à Pesquisa - FAP, os órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal e as Organizações Sociais poderão aderir à presente ação, mediante celebração de instrumento adequado.

12.2. Em caso de adesão, não haverá repasse de recursos entre a CAPES e os órgãos ou entidades mencionados no item anterior.

12.3. A adesão terá caráter complementar e não alterará os critérios de seleção, a ordem de classificação das propostas ou o valor do AUXPE concedido pela CAPES, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade do órgão ou entidade parceira.

13. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A concessão dos recursos financeiros será formalizada mediante a assinatura do **Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa e Pós-Graduação - AUXPE**, conforme modelo constante do Anexo I da [Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026](#), pelo proponente selecionado, que passará à condição de outorgado, com a anuência formal do dirigente máximo da instituição ou entidade proponente, ou de autoridade por ele delegada, e com as demais assinaturas previstas no instrumento.

13.2. Os procedimentos de formalização e assinatura do Termo de Outorga serão realizados no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, conforme orientações a serem encaminhadas aos proponentes selecionados. A conclusão das assinaturas e dos demais procedimentos de formalização constitui condição para a liberação dos recursos financeiros aprovados.

13.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador. O cronograma de liberação dos valores observará a disponibilidade orçamentária da CAPES e priorizará os

pagamentos de acordo com a data de realização dos eventos aprovados.

13.3.1. Não será admitida, no âmbito deste edital, a emissão ou a utilização de Cartão Pesquisador adicional.

13.4. Não poderá receber recursos do AUXPE a pessoa física em situação de inadimplência com a CAPES ou com outros órgãos da Administração Pública Federal.

13.5. A responsabilidade pela utilização dos recursos financeiros do projeto e pela respectiva prestação de contas será exclusiva do outorgado.

14. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A vigência de cada AUXPE terá início na data da assinatura do Termo de Outorga pelo Diretor de Programas e Bolsas no País e se encerrará no dia 30 de abril de 2028, observado que a realização do evento deverá ocorrer no período estabelecido no item 3.3, alínea “b”, deste edital.

14.2. Somente poderão ser custeadas com recursos do PAEP as despesas correntes executadas durante a vigência do AUXPE, indicada no item 14.1, e desde que estejam diretamente relacionadas ao objeto e previstas no Plano de Trabalho aprovado. Poderão ser efetuados, após a realização do evento, pagamentos de despesas a ele relacionadas, desde que realizados dentro do período de vigência do AUXPE.

14.3. A aprovação da proposta e a publicação do resultado final não autorizam a execução de despesas antes do início da vigência do AUXPE. As despesas realizadas antes ou depois do período estabelecido no item 14.1 não serão consideradas elegíveis.

14.4. A utilização dos recursos deverá observar o projeto e o Plano de Trabalho aprovados, este edital, a Portaria CAPES nº 217, de 10 de julho de 2024, a Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, e a legislação aplicável.

14.5. Poderão ser custeadas **despesas correntes**.

14.5.1. Serviços de terceiros — Pessoa Jurídica, tais como:

- a) passagens para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento;
- b) hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos palestrantes, conferencistas e organizadores do evento (pagos diretamente aos estabelecimentos);
- c) revisão e publicação de anais;
- d) confecção de material para divulgação do evento;
- e) locação e/ou montagem de estrutura para o evento;
- f) locação de equipamentos destinados ao evento, tais como computadores, projetor multimídia, telões;
- g) contratação de serviços de tecnologia da informação;
- h) contratação de serviços para registro do evento, tais como filmagem e fotografia;
- i) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- j) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;
- k) aquisição de material de escritório para uso relacionado ao evento;
- l) fornecimento de lanche para intervalos curtos do evento (*coffee break*);
- m) brinquedoteca para crianças de até doze anos incompletos, para viabilizar a participação de pais ou responsáveis que estejam efetivamente participando do evento, conforme demanda previamente identificada.

14.5.2. Serviços de terceiros — Pessoa Física, tais como:

- a) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), pago diretamente ao tradutor;

- b) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento; e
- c) pagamento de auxílio-diário ([Portaria CAPES nº 132, de 2016](#)) ou de diárias ([Decreto nº 5.992, de 2006](#)) para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento, conforme o caso.

14.6. Sem prejuízo das vedações previstas no art. 11 da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, são vedadas, no âmbito deste edital, despesas com:

- I - pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação ou remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, workshops;
- II - financiamento de atividades sociais ou turísticas;
- III - confecção e aquisição de brindes, camisetas e outros materiais personalizados (agendas, bonés, chaveiros, botons, pastas, canetas, jalecos, blocos, mochilas, sacolas, bandeiras e outros);
- IV - realização de despesas de capital;
- V - pagamento de qualquer modalidade de bolsa;
- VI - pagamentos a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, da pessoa formalmente vinculada à Instituição ou Entidade Proponente, responsável por pleitear o apoio financeiro ao evento;
- VII - contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina, bem como contas de luz, água, telefone, correio e similares, onde o evento estiver sendo realizado;
- VIII - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos, bem como taxas ou multas de remarcação ou cancelamento de passagens, salvo, quanto a estas últimas, nos casos formalmente justificados e previamente autorizados pela CAPES;
- IX - solenidades, coquetéis, churrascos, festividades, serviços de buffet para eventos comemorativos, como confraternização de dirigentes, que não mantenham relação direta com as finalidades da CAPES;
- X - entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão que pretenda contratar, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

14.7. Os gastos deverão ser realizados em conformidade com o projeto e o Plano de Trabalho aprovados, com a [Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026](#), com a [Portaria CAPES nº 217, de 10 de julho de 2024](#), com as regras deste edital e com a legislação aplicável ao AUXPE.

14.8. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados pelo PAEP deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca da CAPES e fazer referência ao apoio recebido, conforme [Portaria CAPES nº 206, de 2018](#).

15. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE EVENTO

15.1. As alterações no cronograma ou na data de realização do evento que não descaracterizem o objeto aprovado e que permaneçam dentro do período de vigência do AUXPE deverão ser registradas nos sistemas eletrônicos da CAPES e devidamente justificadas pelo outorgado, observada a necessidade de prévia autorização da CAPES quando exigida pela natureza da alteração.

15.2. Caso a alteração da data do evento ultrapasse o período de vigência do AUXPE, o outorgado deverá solicitar a prorrogação por meio de comunicação Linha Direta, disponível no endereço eletrônico linhadireta.CAPES.gov.br, com a respectiva justificativa, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência estabelecida no Termo de Outorga.

15.3. No âmbito deste edital, a vigência do projeto poderá ser prorrogada uma única vez, por até 6 (seis) meses, desde que atendido o prazo estabelecido no item 15.2 e aprovada a solicitação pela CAPES. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, que será publicado no Diário Oficial da União, sendo vedada alteração que descaracterize o objeto pactuado.

15.4. Alterações e inclusões de membros da Comissão Organizadora, do Comitê Científico e de palestrantes poderão ser realizadas, desde que não alterem a abrangência, o porte, o objeto ou as condições que fundamentaram a aprovação da proposta. As alterações deverão ser justificadas na prestação de contas e, quando puderem afetar essas condições, dependerão de prévia autorização da CAPES.

15.5. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias ou elementos de despesa poderá ocorrer desde que não desnature o objeto do auxílio.

15.5.1. Quando aplicáveis, as alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto ficarão dispensadas de anuência prévia da CAPES, devendo ser comunicadas pelo outorgado e demonstradas na prestação de contas.

15.5.2. As alterações que ultrapassem o percentual estabelecido no item 15.5.1 dependerão de anuência prévia e expressa da CAPES, que deverão ser solicitadas pelo canal Linha Direta, disponível no endereço eletrônico linhadireta.CAPES.gov.br.

15.6. Não será admitida a substituição do proponente durante o processo de seleção e antes da formalização do Termo de Outorga.

15.6.1. Após a formalização do Termo de Outorga, a substituição do outorgado somente poderá ocorrer em situação superveniente, excepcional e devidamente comprovada que impossibilite a continuidade da execução do projeto, como falecimento, incapacidade por motivo de saúde, afastamento definitivo, perda de vínculo institucional ou caso fortuito ou de força maior.

15.6.2. A substituição dependerá de solicitação formal da instituição ou entidade proponente, apresentada à CAPES no prazo de até 15 dias corridos após o conhecimento do fato, com a indicação de novo responsável que atenda aos requisitos deste edital. A substituição estará condicionada à aprovação prévia da CAPES e à assinatura de novo Termo de Outorga, sem alteração do objeto aprovado.

16. DA AVALIAÇÃO DO EVENTO

16.1. O outorgado deverá realizar, ao final do evento, pesquisa de avaliação junto aos participantes, com a finalidade de aferir a qualidade, a relevância, a organização e os resultados da atividade apoiada pela CAPES.

16.2. O outorgado será responsável pela elaboração do formulário, por sua disponibilização aos participantes, pela coleta das respostas e pela consolidação dos resultados, devendo o instrumento contemplar obrigatoriamente os aspectos mínimos estabelecidos no item 16.3, facultada a inclusão de questões adicionais adequadas às características, ao público e aos objetivos específicos do evento.

16.3. A pesquisa deverá avaliar, no mínimo:

- a) qualidade e a relevância da programação;
- b) a qualidade das atividades e dos palestrantes ou conferencistas;
- c) a contribuição do evento para a formação acadêmica, científica ou profissional dos participantes;
- d) a organização e a infraestrutura do evento;
- e) as condições de acessibilidade e participação;
- f) o grau geral de satisfação dos participantes; e
- g) as críticas, sugestões e oportunidades de melhoria.

16.4. O outorgado deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à prestação de contas:

- I - o formulário utilizado na pesquisa;
- II - o período e o meio de disponibilização do formulário;
- III - o número total de participantes, presenciais e/ou remotos, do evento;

- IV - o número de respostas obtidas;
- V - as respostas coletadas, preservada a identidade dos participantes; e
- VI - o relatório consolidado dos resultados, com a indicação das principais conclusões e oportunidades de melhoria.

16.5. A pesquisa deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, devendo as respostas ser coletadas e apresentadas de forma anônima ou anonimizada.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Todo outorgado deverá prestar contas do cumprimento do objeto pactuado e da conformidade financeira dos recursos recebidos por meio do Sistema de Prestação de Contas da CAPES - SIPREC, incluindo os documentos e resultados da pesquisa de avaliação prevista no item 16 deste edital, observadas a Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, e as disposições do Manual de Prestação de Contas vigente.

17.2. Os documentos, manuais, formulários e orientações relativos à prestação de contas estarão disponíveis no sítio eletrônico da CAPES e no SIPREC.

17.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada no SIPREC no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do AUXPE ou após a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

17.3.1. O prazo previsto no item 17.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do outorgado apresentada no SIPREC antes do vencimento do prazo inicial.

17.4. Dúvidas referentes à prestação de contas serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa - CGPCA, por meio do endereço eletrônico cgpca@CAPES.gov.br, ou pelo telefone (61) 2022-6612.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

18.2. Os partícipes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

18.3. Os casos omissos e as situações não previstas relativos ao processo seletivo e às regras específicas do PAEP serão decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

18.3.1. Os casos omissos ou excepcionais relacionados às condições gerais de concessão, utilização e prestação de contas do AUXPE serão submetidos à Diretoria Executiva da CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026.

18.4. À CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

18.5. Todas as notificações realizadas pela CAPES serão encaminhadas para o endereço eletrônico informado no envio da proposta.

18.6. O prazo de impugnação do presente edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos é de 3 (três) dias úteis, conforme Lei nº 14.133/2021.

18.7. As dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico paep@CAPES.gov.br.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 27/08/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2886062** e o código CRC **FAC23AB7**.

ANEXO I

Termo de Anuência do Dirigente Máximo

Programa de Apoio a Eventos – PAEP

Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Nome do proponente	.
CPF	.
Nome do evento	.
Local do evento	.
Data do evento	.
Instituição ou entidade proponente	.
Nome do Dirigente Máximo da instituição ou entidade proponente	.
CPF do Dirigente Máximo da instituição ou entidade proponente	.
Cargo/Ocupação do Dirigente Máximo da instituição ou entidade proponente	.

Declaro, para fins de anuência formal à execução do projeto, nos termos dos arts. 3º e 12 da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, a aceitação e o cumprimento dos requisitos do Edital nº [número]/2026 e da Portaria CAPES nº 217, de 10 de julho de 2024, no âmbito da [nome completo e sigla da instituição ou entidade proponente].

Declaro plena concordância com a realização do evento [nome completo do evento], sob a responsabilidade de [nome completo do proponente], e comprometo a instituição a acompanhar o desenvolvimento técnico do projeto, assegurar as condições necessárias à sua execução e adotar as providências cabíveis em caso de eventual irregularidade na utilização dos recursos.

Confirmo que as informações e a assinatura contidas neste documento são verídicas.

[Local], [Data].

ANEXO II

Termo de Anuência dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação

Programa de Apoio a Eventos – PAEP

Edital nº [Número do Edital]/[Ano] – Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP)

Nós, Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação abaixo identificados, declaramos, para os devidos fins, que temos ciência e concordamos com a participação de nossos respectivos programas na proposta do evento intitulado:

Nome do Evento: [Inserir o nome completo do evento]

Proponente: [Inserir o nome da pessoa física]

Instituição ou entidade proponente: [Inserir o nome da instituição que está submetendo a proposta]

Período de Realização: [Inserir a data de início e fim do evento]

Declaramos ainda que:

I - O evento proposto é de relevância acadêmico-científica e está alinhado aos objetivos estratégicos e às áreas de pesquisa e formação de nossos Programas de Pós-Graduação.

II - Temos ciência de que a participação no evento contribui para a formação de nossos discentes e docentes, bem como para a disseminação da produção científica e tecnológica gerada em nossos programas.

III - Estamos de acordo com a submissão desta proposta ao Edital PAEP 2027 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com as condições de participação descritas na proposta.

[Local], [Data].

Programas de Pós-Graduação Participantes:

1. Programa de Pós-Graduação em [Nome do Programa]

Instituição de Ensino Superior (IES): [Nome da IES]

Nome do Coordenador(a): [Nome completo do Coordenador(a)]

Assinatura: _____

2. Programa de Pós-Graduação em [Nome do Programa]

Instituição de Ensino Superior (IES): [Nome da IES]

Nome do Coordenador(a): [Nome completo do Coordenador(a)]

Assinatura: _____

3. Programa de Pós-Graduação em [Nome do Programa]

Instituição de Ensino Superior (IES): [Nome da IES]

Nome do Coordenador(a): [Nome completo do Coordenador(a)]

Assinatura: _____

Referência: Processo nº 23038.005426/2026-75

SEI nº 2886062